

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto n.º 38:504

A presente conjuntura económica torna mais premente o dever de amparar e estimular o trabalho nacional.

Urge, portanto, dentro dos princípios definidos na Lei de Meios aprovada para 1951, dar forma mais efectiva à preferência concedida à indústria portuguesa pelo Decreto com força de lei n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932.

Nestes termos:

Com fundamento na alínea b) do artigo 13.º da Lei n.º 2:045, de 23 de Dezembro de 1950.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços mencionados no artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, remeterão à Comissão de Coordenação Económica nota discriminativa, em duplicado, dos produtos estrangeiros que pretendam adquirir, especificando os fins a que se destinam quando possam ter aplicações diversas.

Art. 2.º A Comissão de Coordenação Económica devolverá um dos exemplares daquela nota, com a indicação dos produtos nacionais existentes no mercado que, sem excederem os preços limites fixados no mesmo artigo, podem preencher igual fim.

§ 1.º A referida Comissão não poderá reter estes documentos nos seus serviços mais de dez dias, incluindo os de recepção e expedição.

§ 2.º O não cumprimento do estatuido no parágrafo anterior autorizará implicitamente os serviços a realizar as restantes formalidades necessárias à aquisição.

Art. 3.º Quando os serviços verificarem tornar-se prejudicial a aplicação dos produtos nacionais indicados pela Comissão de Coordenação Económica apresentarão exposição fundamentada ao respectivo Ministro, através da competente repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o qual, em caso de dúvida, pode mandar ouvir a Associação Industrial Portuguesa competente.

Art. 4.º A Associação Industrial Portuguesa pode requerer à Comissão de Coordenação Económica ou à

Direcção-Geral da Contabilidade Pública exame dos processos, em ordem a verificar-se o exacto cumprimento do disposto no presente decreto, cuja inobservância constitue infracção disciplinar.

Art. 5.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 13:737

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante os meses de Outubro a Dezembro de 1951 à Embaixada de Portugal em Londres, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:720, de 26 de Outubro de 1951, na parte respeitante àquela Embaixada:

	Libras
Dactilógrafo	48-00-00
Idem	37-00-00
Empregado	37-00-00
Telefonista	23-00-00
Porteiro da Embaixada	23-00-00
Porteiro da Chancelaria	23-00-00
Chauffeur	40-00-00
Total	231-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Novembro de 1951.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).